



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 053/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA JARI/VISA A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL N.º 13.317/1999, NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica criada no Município de Delfinópolis/MG a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Vigilância Sanitária – JARI/VISA, nos termos da Lei Municipal n.º 2.150 de 25 de abril de 2013 e Lei Estadual n.º 13.317/1999 e pertinentes regulamentações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º - A JARI/VISA será composta de 03(três) instancias julgadoras, definidas em 1ª, 2ª e 3ª instancia, assim constituídas:

I – 1ª Instância, composta pela autoridade julgadora a quem compete o julgamento de infrações fiscais, desde já nomeada, na forma seguinte:

a) Coordenador (a) de Vigilância em Saúde;

II – 2ª Instância pela autoridade julgadora desde já nomeada, na forma seguinte

a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

III – 3ª instância a quem compete o julgamento final dos recursos fiscais, que será composta por um membro.

c) Procurador (a) Municipal efetivo.

§1º - As reuniões da Junta serão realizadas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, em datas e horários previamente designadas, mediante escala dos procedimentos a serem decididos, devendo para tanto lavrar ata circunstanciadas em livro próprio de todos os trabalhos, sem prejuízo de autuação cronológica à junta encaminhados.

§ 2º. Os membros da JARI/VISA poderão, sempre que necessário, contar com o auxílio técnico de profissional da Procuradoria Municipal, diferente do Procurador que compõe a 3ª instancia de julgamento, para integral apoio sobre a interpretação das normas regulamentares da legislação da Vigilância Sanitária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 3º. A JARI/VISA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato normativo elaborará o seu Regimento Interno para dispor sobre demais normas de funcionamento no âmbito de sua atuação.

Art. 3º - As atribuições dos membros da JARI/VISA devem pautar-se no exercício da competência, em estrita obediência às disposições da Lei Municipal n.º 2.150 de 25 de abril de 2013, bem assim, quanto à aplicação subsidiária do Código de Saúde de Minas Gerais, ditado pela Lei Estadual n.º 13.317 de 24 de setembro de 1999, modificada pela Lei n.º 15.474/2005 e regulamentada pelo Decreto Estadual/MG n.º 44.099/2005 e suas alterações posteriores, e ainda Leis Federais pertinentes, desenvolvendo seus trabalhos com especial enfoque ao disposto nos artigos.

Art. 4º - As despesas estabelecidas por este Decreto não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, estando satisfeitas as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101 de 04/05/2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS

Prefeita do Município de Delfinópolis